



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 19 de abril de 2017

Ano VI - Edição nº 00351 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
325547C2715B897EA45DD2204B717B41

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.
- CONTRATO Nº 279/2017.

Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 013, de 04 de janeiro de 2017, dando prosseguimento ao quanto explanado na Ata de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 001/2017, notadamente no que se refere a inconsistências constantes da documentação apresentada pela Empresa **Construtora Aleixo Lima-Me**, submeteu o caso ao crivo técnico do Engenheiro do Município o Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado, o qual concluiu, ex Parecer específico, que a CAT apresentada pela empresa **Construtora Aleixo Lima-Me** não condiz com o objeto então licitado, estando, dessa forma, em desacordo com o subitem 5.1.8.1.1 do Edital regulador do certame. Em síntese, exige o dispositivo a comprovação de experiência anterior compatível, o que não se observou à análise da documentação da Empresa, como dito.

Outra pendência identificada foi que empresa não apresentou demonstrativo da Guia de Recolhimento de Carta de Garantia, conforme exigência do sub item 5.1.7.7.

O caso em tela foi submetido, também, à Sub-Procuradoria Municipal, que, por meio do Parecer Jurídico nº 001/2017, concluiu pela desclassificação da Empresa **Construtora Aleixo Lima-Me**.

Dessa forma, diante das razões fático-jurígenas ante mencionadas, em especial o Parecer Técnico do Engenheiro do Município, bem como pelo Parecer Jurídico de nº 001/2017, exarado pela Sub-Procuradoria Municipal, a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA desclassificada** a Empresa **CONSTRUTORA ALEIXO LIMA-ME**, ficando estabelecida a data do dia **25 de abril de 2017**, no **mesmo local e horário** estabelecidos inicialmente, para

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

realização de sessão exclusiva para abertura do invólucro contendo a Proposta de Preço da única Empresa classificada, ou seja, ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Central – Bahia, em 18 de abril de 2017.

Eridan da Paz Lima Matos Presidente da Comissão- COPEL

Ednado Xavier de Souza- Membro

Eliano dos Santos Lima- Membro

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 279/2017

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município de **CENTRAL - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça José de Castro Dourado, nº 22, centro - CEP. 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.136.816/0001-51** - representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, CEP: 52.061-020, Recife/PE, através do seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/AL nº 3.726-A, OAB/RN nº 184-A, OAB/BA nº 840-A, OAB/PB nº 11.338-A, OAB/RJ nº 2.483-A, OAB/SP nº 161.899-A e inscrito no CPF: 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **inexigibilidade de licitação Nº 29/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 25, II e alterações posteriores acordam que:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete, para com o **CONTRATANTE**, em prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na recuperação das Verbas relativas ao **FUNDEF** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) que deixaram de ser repassados aos municípios, em fase da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei 9.424/96.

Parágrafo único: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço(s) definido na abertura deste **CONTRATO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato constituem em:

2.1.1. Realização do estudo prévio da situação do CONTRATANTE no que se refere à regularidade das retenções no **FUNDEF** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério);

2.1.2. Levantamento e planilhamento dos valores passíveis de serem reivindicados em juízo;

2.1.3 Ingresso de medidas judiciais e administrativas com o fito de reaver os valores levantados;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1653/ 1610, coopelcentral@outlook.com

1

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este contrato vigorará pelo período de **14/03/2017 à 31/12/2017**, podendo ser prorrogado no próximo exercício financeiro, de acordo com o necessário para se garantir a efetividade do serviço prestado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

4.1. Todos os avisos, notificações, cobranças e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviadas por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços acima indicados.

4.2. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio efetivo.

4.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E A CONFIDENCIALIDADE DO OBJETO

5.1. O presente instrumento não representa a cessão, o licenciamento ou a transferência a qualquer título de nenhuma das propriedades intelectuais da **CONTRATADA**, incluindo seus respectivos signos distintivos, métodos e know-how de propriedade, propriedades estas que continuarão da respectiva parte antes, durante e após a vigência do presente contrato.

5.2. Toda a propriedade intelectual desenvolvida no desempenho do objeto do presente contrato é de exclusiva titularidade da **CONTRATADA**.

5.3. Após o recebimento da proposta e assinatura da procuração, a **CONTRATANTE** deverá respeitar a confidencialidade do objeto do presente instrumento, não podendo repassar o “Know-How” dos serviços desenvolvidos para terceiros.

5.4 Os funcionários da **CONTRATANTE** que participarem de alguma forma dos trabalhos a serem desenvolvidos no objeto do contrato, também deverão respeitar a confidencialidade aqui estipulada.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1653/ 1610, coopelcentral@outlook.com

2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS- AD EXITUM

6.1 A **CONTRATADA** receberá por seus serviços, como valor global, a remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de sentença e a ser recebido através de precatória judicial e condicionamento a que isso venha a ocorrer.

§ 1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§ 2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/ RPV/ Alvará ou do Levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medias interpostas e providências realizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

9. CLÁUSULA NONA- DA EXCLUSIVIDADE

9.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;

10.3 Em caso de não pagamento injustificado da remuneração prevista na Cláusula do Preço por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de rescindir este instrumento de pleno direito, independentemente de notificação extrajudicial ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78, XV, c/c art. 79, §2º da Lei n. 8.666/93, advindo deste ato, todas as conseqüências legais aplicáveis à espécie

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Correrão por conta, exclusiva do **CONTRATANTE** os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais de costume.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

12.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou editado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

12.3 O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE E REGULARIDADE

13.1. O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1653/ 1610, coopelcentral@outlook.com

4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

da referida norma legal, conforme processo *Licitatório de Inexigibilidade nº 29/2017*.

13.2. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Central - Bahia como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim e efeito, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Central- BA, em 14 de Março de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO M. DE CENTRAL
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADO
ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF _____

CPF _____